



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

16 de novembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 408/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEIO DE VIAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS, CONSELHEIROS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre concessão de diárias aos Servidores Públicos, Membros de Conselhos e Agentes Políticos, incluindo o Prefeito e o Vice-Prefeito, todos representantes do Poder Executivo Municipal de Boa Ventura.

**Art. 2.º** - O representante do Poder Executivo Municipal acima qualificado, quando se deslocar da sede do município para outra localidade, em objeto de serviço ou interesse público, em períodos superior a cinco horas, fará jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, nos moldes descritos na Tabela 01 do Anexo I da presente Lei.

**§ 1.º** - Quando o período de afastamento for entre cinco e oito horas, o beneficiário fará jus a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, conforme definido nas tabelas do Anexo I da presente Lei.

**§ 2.º** - O pagamento de diária instituído por esta Lei tem caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio do beneficiário.

**§ 3.º** - Observadas as mesmas regras previstas nesta Lei, a diária será devida aos servidores de outros entes federativos, que estejam cedidos ao Poder Executivo Municipal, como também aos

servidores detentores de contratos administrativos e contratos por excepcional interesse público, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 279/15.

**§ 4.º** - Outros gastos que se fizerem necessários no decorrer dos deslocamentos definidos no caput deste artigo, tais como: passagens, combustíveis, serviço de traslado, outros serviços de apoio administrativo, etc., deverão ser pagos na forma de adiantamento e/ou ressarcimento de despesa, conforme disciplina a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/64, e deverão ser comprovados por ocasião de prestação de contas, através dos meios fiscais e financeiros usuais.

**Art. 3.º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis no Orçamento Geral do Município.

**Art. 4.º** - No caso de Servidor ocupante ou detentor de mais um cargo ou função, o cálculo de diária terá como base o cargo ou função, cujo desempenho das atividades motivar a viagem.

**Art. 5.º** - O valor da diária será definido de acordo com o anexo I desta lei, devendo ser reajustado anualmente, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, pelo mesmo índice utilizado para atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal -UFM, de que trata a Lei 322/2017.

**Art. 6.º** - Para obtenção do Adiantamento de Diárias, o beneficiário deverá preencher previamente o Requerimento de Diária, modelo padrão definido no Anexo II desta Lei, que conterà o parecer da sua chefia imediata e a autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7.º** - No regresso à sede do município, após a conclusão da viagem, o beneficiário de diárias deverá providenciar a sua Prestação de Contas, utilizando o modelo padrão definido no Anexo III desta Lei, onde serão anexados comprovantes das despesas adicionais realizadas, conforme define o § 5.º do Art. 2.º desta Lei, como também comprovação adicional do objeto da viagem, tais como: bilhete de viagem, cartões de embarque, cópia de certificados, ofícios, convites, protocolos de repartições visitadas, etc.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

16 de novembro de 2022

§ 1.º - Se por qualquer motivo excesso de adiantamento de diárias, o beneficiário fica obrigado a ressarcir ao erário, quando do seu regresso, a diferença apurada na Prestação de Contas definida no caput deste artigo.

§ 2.º - Da mesma forma, se por qualquer motivo o deslocamento não for realizado, o beneficiário fica obrigado a ressarcir ao erário, o valor integral ao adiantamento recebido, juntamente com um relatório sucinto justificando o ocorrido.

Art. 8.º - Não será concedida diária nos seguintes casos:

I. No deslocamento para destino onde o beneficiário possua residência;

II. No deslocamento para destino inferior a 100 KM de distância da sede;

III. Quando houver acumulação com outra forma de restituição de caráter indenizatório de despesas com refeições;

IV. Quando o beneficiário for servidor municipal estiver cedido a outro Ente Federativo;

V. Quando o beneficiário estiver inadimplente com a prestação de contas de diárias concedidas anteriormente.

Art. 9.º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente, cabendo às instâncias administrativas e de controle interno, a instrução do competente processo.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 112/98 e Lei Municipal de nº 173/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de Novembro de 2022.

*Talita Lopes Arruda*  
TALITA LOPES ARRUDA  
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO I

TABELA 01 – VALORES DAS DIÁRIAS – EXPRESSO EM R\$				
DESTINOS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	
CAPITAL E OUTROS ESTADOS DO NORDESTE	500,00	250,00	125,00	
FORA DO NORDESTE E DISTRITO FEDERAL	800,00	400,00	200,00	
DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA A PARTIR DE 100 KM	360,00	180,00	90,00	
ENQUADRAMENTO DOS NÍVEIS				
NÍVEL I	PREFEITO, VICE- PREFEITO			
NÍVEL II	SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, TESOUREIRO, ASSESSORES E ASSESSORES JURÍDICOS			
NÍVEL III	DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO, DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO COMISSIONADOS E DEMAIS SERVIDORES CONTRATADOS E CONSELHEIROS TUTELAR			

Gabinete da Prefeita de Boa Ventura, 16 de Novembro de 2022.

*Talita Lopes Arruda*  
TALITA LOPES ARRUDA  
PREFEITA



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

16 de novembro de 2022

## ANEXO II

 <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA DE BOA VENTURA</b>	<b>SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS</b>
Boa Ventura, PB Em: ____/____/____.	
<p>Senhor (A) Prefeito (A),</p> <p>Com o objetivo de realizar viagem de interesse do município, conforme demonstrativo abaixo, solicito de V. Ex.<sup>a</sup> a concessão de diárias, conforme estabelecido pela legislação em vigor.</p> <p style="text-align: center;">-----</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura do Servidor</b></p> <p>DESPACHO DO PREFEITO (A):</p>	




# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

16 de novembro de 2022

## ANEXO III

 <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA DE BOA VENTURA</b>		<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE</b> <b>DIÁRIAS E RELATÓRIO DE</b> <b>VIAGEM</b>	
NOME DO SERVIDOR:			
RG:	CPF:	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
<b>PERÍODO DE AFASTAMENTO</b>			
<b>SAÍDA</b>		<b>CHEGADA</b>	
DATA	HORA	DATA	HORA
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	VALOR DO ADIANTAMENTO:	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
VALOR DA DIÁRIA:			
DESTINOS:		OBJETIVO DA VIAGEM:	
<b>RELATÓRIO DA VIAGEM:</b>  Este é o relatório.  Em: ____/____/____			
<b>PARECER DA CHEFIA:</b>  Este é o relatório.  Em: ____/____/____			